CONTRATO DE TRABALHO Nº 0016/2024

Publicado no placar da prefeitura destinado à divulgaçao e publicaçao dos atos oficiais do municipio
Em 15/02/2024
Ass. Sob carimbo do servidor

Deurivan Ferreira Frasão
Secretario de Administração
Matricula 120

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E ERISVALDO DE CARVALHO MENDES NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 618, de 16 de maio de 2023, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 30.793.166/0001-73, situado na Avenida Tibiriça Milhomem S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Gestor Cicero de Souza Bezerra, brasileiro, Estado civil casado, residente e domiciliado na Rua João Fernandes da Silva, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 017.159.901-29 e RG. nº 872.815 SSP/TO, e do outro lado **Erisvaldo de Carvalho Mendes**, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado a Rua Ronne Cesar, Nº 680, CEP 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portador do CPF nº 363.847.043-15 RG nº 287.884 SSP/TO, que será lotado na Secretaria Municipal de Educação para desempenhar suas atribuições do cargo de Vigia. Doravante designados CONTRATANTES e CONTRATADOS, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 618, de 16 de maio de 2023 especificamente na função de Vigia, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 12.122.2022.2.017 elemento de despesa 3.1.90.04.00

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 15/02/2024 a 30/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 618/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Vigia.

a) As atribuições integrais ao serviço de Vigia são:

1) Zelar e guardar um patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crimes;
2) Manter a portaria limpa.
3) Durante todo o horário do seu trabalho manter-se inteiramente acordado e atento;
4) Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, conforme constante no quadro de horário de trabalho, executando os serviços sob sua responsabilidade pessoal;
5) Estar atento a entrada e saída de veículos; manter sempre a cancela em posição correta;
6) Não se afastar do local de trabalho durante seu horário, salvo/motivo especial e ocasional dando pré-ciência ao seu superior, usar formulário de ausência ou deixar substituto autorizado;
7) Evitar manter conversação prolongada com pessoas estranhas ao serviço;
8) Não prestar serviços particulares aos condôminos durante o seu horário de trabalho;
9) Oferecer um tratamento educado e cortês a todos pacientes, colegas e visitantes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
f) Apresentar-se decentemente trajada;
g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais) mensal, condizente ao cargo.

LÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações da **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, à CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Cicero de Souza Bezerra
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Portaria nº 0012/2024

CICERO DE SOUZA BEZERRA
CPF 017.159.901-29
Contratante

Erisvaldo de Carvalho Mendes

ERISVALDO DE C. MENDES
CPF nº 363.847.043-15
Contratado